



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Compromisso com a cidadania!**



**CONTRATO Nº 20179013**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ, E DE OUTRO, CONTARH SERV. DE ASSESSORIA EM RH & CONTABILIDADE EIRELI - ME, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.076.017/0001-07, situada na AV. MARIA MOREIRA, 164, CENTRO, PARAIPABA, CEARÁ, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. MAGNO LUCAS CORREIA, apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado, CONTARH SERV. DE ASSESSORIA EM RH & CONTABILIDADE EIRELI - ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 23.758.968/0001-87, situada na AV. SANTOS DUMONT, 1740, ALDEOTA FORTALEZA/CE, apenas denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.01.16.1-C, de acordo com o § 3º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. MAGNO LUCAS CORREIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.**

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT	V.TOTAL
2	Acompanhamento e apoio ao setor de Recursos Humanos, junto a Câmara Municipal de PARAIPABA com um Profissional a disposição 30 (trinta) horas por semana.	MES	11	4.500,00	49.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>49.500,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor acima, especificado com apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços ou recibo devidamente visado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Compromisso com a cidadania!**



O preço relativo aos Serviços abrangido por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a Variação do IGPM-FGV.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de recursos oriundos do exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Gerenciamento Administrativo do Poder Legislativo Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento da prestação de serviço ora contratada será feito em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
- 8.2 – Garantir o pagamento correspondente a prestação de serviço realizada no respectivo período;
- 8.3 – Prover instalações e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

- 9.1 – Prestar os serviços contratados conforme as regras previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório do TOMADA DE PREÇOS n.º 2017.01.16.1-C;
- 9.2 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, causados a terceiros, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- 9.3 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, sem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Compromisso com a cidadania!**



9.4 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;

9.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.6 – Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

#### **CLÁUSULADÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública.

#### **CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, através de afixação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação de serviço ora contratada será exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, através de seu titular já qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFOÚNICO**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

#### **CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 do Estatuto Público Licitatório.

#### **CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inadimplência das obrigações contratuais aqui assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86a 88 do Estatuto Licitatório, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecida a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nas hipótese de atraso na execução dos serviços, aplicável até o 10º (décimo) dia, elevando-se a 5% (cinco por cento) em caso de reincidência.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações aqui pactuadas, ensejando a rescisão de pleno direito e unilateral da relação contratual pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as sanções previstas no art. 87 das Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Compromisso com a cidadania!**



Das decisões proferidas pela Administração Pública Municipal caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) - aplicação de penas de advertência;
- b) - multa;
- c) - rescisão contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

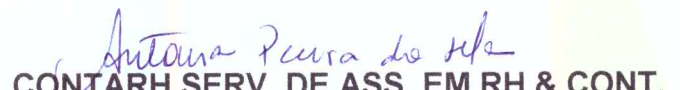
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de PARAIPABA, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam este ajuste com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

PARAIPABA, CEARÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2017

  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE PARAIPABA**  
**CONTRATANTE**

  
**CONTARH SERV. DE ASS. EM RH & CONT.**  
**EIRELI - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Sanedran Luis Barbosa de Carvalho CPF 907.554.483-91
2. Francisca M.M. Correio CPF 379.719.338-60